



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

PROJETO DE LEI Nº 37/94

Súmula - Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de dezembro de 1.994, aumento salarial de 7% (sete por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

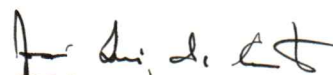
Art. 2º - O aumento referido no artigo 1º incidirá sobre os valores que foram pagos no mês de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

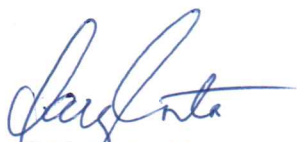
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de dezembro de 1.994.


JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente


DARCY COSTA

1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 02

30



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 997

Lapa, 28 de novembro de 1994

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 024/94 que concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

Joacir Gonsalves
JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 797/94

DATA 28 / 11 / 94

SR



PROJETO DE LEI Nº 024, de 28 de novembro de 1994

Súmula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de dezembro de 1994, aumento salarial de 7% (sete por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - O aumento referido no artigo 1º incidirá sobre os valores que foram pagos no mês de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.



Projeto de Lei nº 024/94

...02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de novembro de 1994


JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/94

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 024/94, anexo, que temos a satisfação de encaminhar à essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, concede aumento real de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais.

Em tempo algum o Piso Salarial do Município atingiu níveis tão diferenciados, para maior, percentualmente, em relação ao salário mínimo vigente do país.

A título exemplificativo, tomo a liberdade de estabelecer o seguinte cotejo: para o Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 70,00 (setenta reais) o Município concede, como menor Piso Salarial em sua Tabela de Vencimentos, R\$ 92,29 (noventa e dois reais e vinte e nove centavos) o que representa 31,9% (trinta e um vírgula nove por cento) a maior em favor do Servidor Municipal, demonstrando, sempre, a preocupação de corrigir os vencimentos de seus funcionários, reconhecendo, também, os problemas oriundos da atual conjuntura nacional, mas seguindo, sempre, o que aconselham as possibilidades do Tesouro Municipal.

É de se destacar, também, que atingido este patamar para o menor Piso Salarial, suplantamos a meta do Governo Federal que tenciona elevar o Salário Mínimo Nacional a nível equivalente a US\$ 100,00 (cem dólares), ainda em 1994, porém, está encontrando grande dificuldade para essa implantação.

Dentro do universo de servidores municipais, hoje, aproximadamente, 900 (novecentos), apenas um contingente, de menos de 90 (noventa) funcionários percebem o menor Piso Salarial, desta Administração.

57.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
30



Progresso unido à história.


Justificativa ao Projeto de Lei nº 024/94

...02

Anexo, Quadro Demonstrativo.

Face ao acima exposto e confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de novembro de 1994


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 07
36



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Quadro dos Vencimentos
da Prefeitura Municipal da Lapa

VENCIMENTOS	QUANTIDADES DE PESSOAS QUE PERCEBEM	
R\$86,25	80 PESSOAS	VENCIMENTO ACIMA DO MINIMO DO PAIS 31,9%
R\$92,72	155 PESSOAS	
R\$94,59	01 PESSOA	
R\$94,70	08 PESSOAS	
R\$94,86	03 PESSOAS	
R\$94,87	10 PESSOAS	
R\$100,29	04 PESSOAS	
R\$101,00	01 PESSOA	
R\$101,99	46 PESSOAS	



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
56

REQUERIMENTO

Os Vereadores, que este assim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e Lei orgânica Municipal, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer dispenas de interstício, aos seguintes projetos de lei:

Projeto de Resolução - 03/94

Projetos de lei - 23/94, 25/94, 24/94.

Lapa, 05 de dezembro de 1994

VEREADORES:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 024/94
A.: Executivo Municipal

PARECER

A respeito do projeto de lei em epígrafe, temos a informar que ele não apresenta qualquer problema legal, podendo ser discutido e votado em plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 05 de dezembro de 1994


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24/94

PARECER

Somos partidários do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não vislumbrando problemas para que o projeto não tenha normal trâmite por esta Casa de Leis, podendo ele ser alvo de deliberação plenária, a quem cabe a discutir o seu mérito.

Lapa, 05 de dezembro de 1994

Anor Pedrosa Joslin
ANOR PEDROSO JOSLIN
RELATOR

pelas conclusões:

Arthur Oscar Vidal Moreira
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE

Oswaldo Benedito Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
MEMBRO